



86

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA MARCUS VINICIUS ANDRÉ COUBE-MEI, TAMBÉM DESIGNADA COMO CRIARE DESIGN & PRODUÇÃO, PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS INFORMATIVAS E/OU JORNALÍSTICA EM ÁUDIO NO FORMATO MP3 ESTÉREO NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA. INCLUEM TAMBÉM NESTA CONTRATAÇÃO A GRAVAÇÃO DE OFFS PARA MATÉRIAS E VINHETAS DA TV, ALÉM DA DIREÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO SEMANAL DE PROGRAMAS LEGISLATIVOS: ACERVO CATANDUVA E CÂMARA SAÚDE, CRIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA".

1. - DAS PARTES

1.1. - São partes Contratantes:

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada "**Contratante**", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ARISTIDES JACINTO BRUSCHI**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Lajes, 230, Bairro Jardim Vertoni, nesta cidade de Catanduva(SP), R.G. nº 27.686.634-4-SSP-SP e CPF nº 258.864.918-13; e de outro lado, a Empresa MARCUS VINICIUS ANDRÉ COUBE-MEI, também conhecida pelo nome de CRIARE DESIGN & PRODUÇÕES, inscrita no MF/CNPJ nº 26.181.813/0001-19, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Paraná, 376, doravante denominada "**Contratada**", representada neste ato por seu Procurador, **Marcus Vinicius Panssonato Coube**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº 20.097..049-SSP-SP e do CPF nº 161.879.138-92, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Saulo de Andrade, nº 20.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato a "**contratação de empresa especializada para a realização de serviço de gravação, edição e publicação das matérias informativas e/ou jornalística em áudio no formato mp3 estéreo no site da Câmara Municipal de Catanduva. Incluem também nesta contratação a gravação de offs para matérias e vinhetas da TV, além da**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

87

direção, produção e apresentação semanal de programas legislativos: Acervo Catanduva e Câmara Saúde, criados pela Câmara Municipal de Catanduva, no período de 12 (doze) meses." No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o art. 57, II, da Lei de Licitações. Eventuais reajustes, nos casos de prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, serão efetuados de acordo com a variação do IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas no período.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A "Contratada" obriga-se a executar os serviços contratados pelo preço total fixo de R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global de 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais) anual; casos haja prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, serão efetuados de acordo com a variação do IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas no período.

3.2. - A fatura dos serviços prestados durante o mês deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até o terceiro dia útil do mês subsequente, sendo que o pagamento será único e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. - A "Contratada" em nenhuma hipótese poderá subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

4.2. - Não serão concedidos reajustes nem aumento no preço referido no subitem 3.1 deste instrumento.

4.3. - A "Contratada" obriga-se a disponibilizar funcionário qualificado para a realização da prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, bem como encaminhar áudios semanalmente com as notícias referentes aos assuntos legislativos e editar os mesmos para serem incluídos na Rádio Câmara.



100477
88
135

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.4. - A **"Contratada"** se obriga a prestar os serviços, objeto do contrato, na sede do Poder Legislativo.

4.5. - A **Contratada** se obriga no caso de venda ou qualquer forma de alienação de sua empresa a fazer respeitar, pelo seu sucessor, todas as cláusulas do presente contrato, dando-se ciência à **"Contratante"**.

4.6. - Por conveniência ou por motivo de força maior, devidamente comprovado e a juízo da **"Contratante"**, poderá o presente instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, sem que caiba a **"Contratada"** qualquer indenização, além daquele correspondente aos serviços já prestados.

4.7. - As despesas com a realização do serviço objeto deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária 01-Legislativo 01.01-Câmara Municipal - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica, classificada na Funcional Programática 01.031.0001.2.002 - Manutenção Secretaria da Câmara.

4.8. - As partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, do edital que lhe deu origem, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aqui aplicável, e se obrigam a atender e cumprir toda e qualquer disposição legal que de futuro vier a ser editada, aplicável ao caso.

5 - DA CLÁUSULA PENAL

5.1 - O não comparecimento do funcionário da empresa **"Contratada"** e demais atos enumerados no subitem 2.1, deste instrumento, implicará em não pagamento do valor correspondente, ficando o pagamento a ser realizado, vinculado ao montante apurado através do valor médio de cada operação realizada no mês imediatamente anterior ao da ocorrência, além de impor a **"Contratada"**, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, sendo essa multa devida a cada infração. O valor apurado em decorrência da aplicação das penalidades aqui avençadas, será descontado do pagamento a ser feito de faturas apresentadas, pelo serviço executado, podendo a **"Contratante"** reter as importâncias necessárias até que seja atingido o valor devido.



89

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

5.2 - As multas previstas no subitem 5.1 não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o seu pagamento não exime a **"Contratada"** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar à **"Contratante"**.

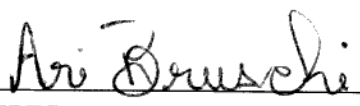
6- DO FORO.

6.1 - Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Catanduva, em 24 de março de 2017

A CONTRATANTE:

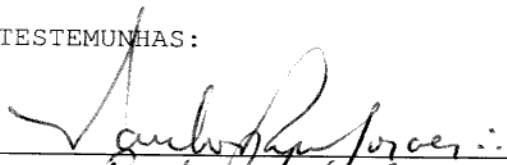

ARISTIDES JACINTO
Presidente da Câmara

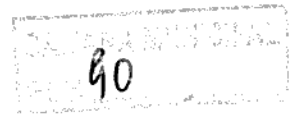
BRUSCHI

A CONTRATADA:


MARCUS VINICIUS PANSSONATO COUBE
CRIARE DESIGN & PRODUÇÃO
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG...: 10.545.931-58



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Nome :

RG. . . . :



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Contratos

VALOR (global): R\$ 71.400,00

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 000079 CONVITE Nº 03/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: Aristides Jacinto Bruschi

CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Aquisição de garrafas de água mineral, copos de água mineral e galão de água mineral para todos os setores da Câmara Municipal para o ano de 2017.

CONTRATADA: G GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

RESPONSÁVEL: Gabriel Pindanga Dias

CARGO: Sócio-Proprietário

VALOR: R\$ 8.476,00 DATA: 22/03/2017

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 007/2017 MODALIDADE: Convite

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: Aristides Jacinto Bruschi

CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de gravação, edição e publicação das matérias informativas e/ou jornalística em áudio, criados pela Câmara Municipal de Catanduva.

CONTRATADA: MARCUS VINICIUS ANDRÉ COUBE MEI.

RESPONSÁVEL: Marcus Vinicius Panssonato Coube CARGO: Procurador

VALOR (mensal): R\$ 5.950,00

DATA: 24/03/2017